



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 409/2017

Caçapava-SP, 1º de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 88 e 92/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 31/10/2017.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que regulamenta a instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava.

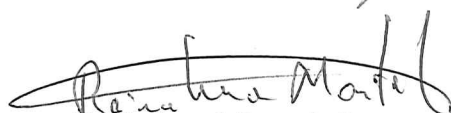
Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação para instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O descumprimento das normas constantes desta Lei ou da legislação vigente implicará na cassação e multa no valor de R\$ 199,45 (UFESPs), por dia, a qualquer tempo, da autorização de funcionamento da feira.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2017.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário